



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
ITATI - RS

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2023**

***DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALES  
ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS***

**Art. 1º** É instituído o benefício do vale alimentação aos servidores do Poder Executivo do Município de Itati, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia.

§ 1º A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule Cargo ou emprego, nos termos da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único vale alimentação.

**Art. 2º** O vale alimentação será concedido mensalmente aos servidores mediante crédito em folha de pagamento, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 3º** O valor do vale alimentação é de R\$ 12,00 (doze reais) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 2,5% (dois ponto cinco por cento) do valor total dos vales do mês.

§ 1º Para fins de pagamento do benefício previsto nesta Lei, considerar-se-á o total de 22 (vinte e dois) dias de trabalho em cada mês.

§ 2º Serão levados a desconto dos servidores, no mês subsequente, os valores pagos a título de vale alimentação que não encontrarem fundamento na presente Lei.

§ 3º O valor de que trata o *caput* deste artigo será reajustado nos mesmos índices e datas da revisão anual dos vencimentos e subsídios dos servidores e agentes políticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI

**Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário, cuja concessão terá caráter indenizatório.

**Art. 5º** Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, como nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público, inclusive no caso de férias e licenças.

Parágrafo único. Considerar-se-á para o desconto do vale alimentação para o dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

**Art. 6º** Não fará jus ao benefício do vale alimentação, o servidor que apresentar faltas injustificadas no mês anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***JUSTIFICATIVA***

O Poder Legislativo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o presente anteprojeto de lei, que dispõe sobre a concessão de vales alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A proposição referida concede o valor do vale alimentação de R\$ 12,00 (doze reais) por dia e a participação do servidor será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 2,5% (dois ponto cinco por cento) do valor total dos vales do mês, assegurando-lhes melhores condições.

Igualmente, a concessão do benefício de vale alimentação tem a finalidade de incrementar a alimentação dos servidores municipais e proporcionar o aumento da produtividade e eficiência funcionais.

Para tanto, o vale alimentação fica vinculado aos dias efetivamente trabalhados, ficando excluídos aqueles que estiverem afastados do exercício do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ITATI

cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

O benefício ora em análise tem caráter indenizatório, ou seja, não se trata de parcela remuneratória e por via de consequência não é contabilizada como despesa de pessoal, por ser concedido na forma de verba indenizatória com participação facultativa.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos nobres edis desta Casa, para a aprovação deste anteprojeto de lei.

Câmara de Vereadores de Itati - RS, 17 de abril 2023

DIOVANI CHAVES DA SILVA,  
Vereador e Líder da Bancada do MDB